JUSTIFICATIVA TÉCNICA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de implantação de 13 (treze) edificações, no sistema de concreto pré-moldado, sendo 09 (nove) destinados à Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos e 04 (quatro) destinados à Secretaria de Educação, com fornecimento de material, mão de obra e responsabilidade técnica, no Município de Campo Bom/RS, conforme projetos executivos e memoriais descritivos, consoante, em quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos do processo em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133 de 2021.

- **Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos**

A execução de 09 (nove) edificações destinadas a Secretaria Municipal de Obras decorre da necessidade de dotar a Secretaria de instalações adequadas para o desempenho de suas atividades administrativas e operacionais. Atualmente, os setores vinculados à secretaria encontram-se distribuídos em espaços físicos insuficientes e inadequados, os quais não atendem satisfatoriamente às demandas de trabalho, armazenamento de documentos, atendimento ao público e acomodação dos servidores.

- **Secretaria Municipal de Educação**

A execução de 04 (quatro) edificações destinadas a Secretaria de Educação decorre do crescimento das atividades administrativas e operacionais da Secretaria, tornando indispensável a disponibilização de estruturas apropriadas para guarda e acondicionamento dos bens públicos, garantindo maior controle patrimonial, preservação dos materiais e otimização dos processos logísticos. A inexistência de espaços adequados pode ocasionar deterioração de materiais, dificuldades de acesso aos itens armazenados e limitações na gestão dos recursos públicos.

No presente objeto, a execução dos serviços será através de regime de execução indireta, ou seja, será contratada, através de licitação, empresa habilitada para execução de todos os serviços desse projeto.

Assinado digitalmente por Delger Xavier Filho. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código DYM-0Q0-JXW-ZM4.

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

JUSTIFICATIVA: O objeto da presente licitação é (X) OBRA ou ( ) SERVIÇO DE ENGENHARIA, de acordo com as diretrizes acima e as seguintes considerações:

Considerando que o objeto dessa contratação será a execução de implantação de 13 (treze) edificações, no sistema de concreto pré-moldado, com fornecimento de material, mão de obra e responsabilidade técnica, no Município de Campo Bom/RS, adota-se a classificação de OBRA COMUM DE ENGENHARIA, por se tratar de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos nos projetos executivos e memoriais, sem complexidade técnica extraordinária (prazo mínimo de divulgação do art. 55, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021).

2. ELABORAÇÃO DE PROJETO E DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO DE ENGENHARIA

JUSTIFICATIVA: No presente feito, os Projetos Executivos, Memoriais Descritivos e o Termo de Referência (X) FORAM elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com a emissão da ART/RRT ou TRT.

3. REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO

JUSTIFICATIVA: O regime de execução para a presente contratação é a (X) EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL ou ( ) EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ou ( ) TAREFA ou ( ) EMPREITADA INTEGRAL, de acordo com as diretrizes acima e as seguintes considerações:

A classificação da modalidade de execução como empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se nas características técnicas do objeto, que consiste na execução completa de 13 (treze) edificações em concreto pré-moldado, com escopo previamente definido por meio de projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilha orçamentária, mostra-se adequada a adoção do regime de execução por empreitada por preço global, previsto na Lei. Tal regime proporciona maior previsibilidade dos custos da contratação, transferência ao contratado dos riscos ordinários de execução e maior eficiência no controle con-

Assinado digitalmente por Delger Xavier Filho. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código DYM-0Q0-JXW-ZM4.

tratual, sendo compatível com a natureza e o grau de definição do empreendimento.

4. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

JUSTIFICATIVA: Para esta contratação, a planilha orçamentária foi elaborada utilizando a Tabela SINAPI como referência.

5. ADOÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA DO SINAPI

(X) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos de referência do SINAPI.

6. REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO

No orçamento da presente licitação, (X) NÃO FOI realizada pesquisa de mercado.

JUSTIFICATIVA: Considerando que o objeto da contratação consiste na execução de obra de engenharia, o orçamento estimativo foi elaborado com base em sistemas oficiais de referência de custos, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

Em razão das características do objeto, a obtenção de propostas comerciais junto a fornecedores ou empresas do mercado não se mostra o método mais adequado para a formação do preço estimado da contratação, uma vez que obras de engenharia possuem custos compostos por diversos insumos, serviços, encargos sociais, equipamentos e composições técnicas específicas, cuja aferição demanda metodologia própria de orçamentação.

Dessa forma, o valor estimado da contratação foi obtido a partir de planilha orçamentária detalhada elaborada com base em referências oficiais de custos de obras públicas, contemplando quantitativos extraídos dos projetos e especificações técnicas, assegurando maior precisão, transparência, padronização e confiabilidade na definição do orçamento.

Assim, mostra-se desnecessária a realização de pesquisa de mercado, tendo em vista que a utilização de sistemas oficiais de referência de custos apresenta-se como metodologia mais adequada e suficiente para a estimativa de preços da presente contratação.

Assinado digitalmente por Delger Xavier Filho. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código DYM-0Q0-JXW-ZM4.

7. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

JUSTIFICATIVA: No orçamento de referência da presente licitação:

(X) foram adotadas composições “adaptadas” do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto nº 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

(X) foram adotadas composições “próprias”, extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de análise e controle dos itens que compõem o orçamento da obra, deverá ser elaborada a Curva ABC dos serviços e dos insumos, com base na planilha orçamentária do objeto.

A Curva ABC tem por finalidade identificar os itens de maior representatividade financeira no orçamento, permitindo melhor avaliação dos custos envolvidos, priorização de análise técnica e maior controle na gestão da execução contratual.

Tal procedimento constitui ferramenta de apoio ao planejamento e à fiscalização da contratação, possibilitando maior transparência na composição dos custos e subsidiando a Administração Pública na tomada de decisões durante a execução dos serviços, em consonância com os princípios de planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133.

Considerando a análise da planilha orçamentária do empreendimento, foram identificados como itens de maior relevância financeira, conforme classificação pela Curva ABC, sendo:

- **FUNDAÇÕES EM CONCRETO ARMADO;**
- **COBERTURA METÁLICA;**
- **ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO.**

  De acordo com a planilha orçamentária.

Tais itens representam parcela significativa do valor global da contratação, motivo pelo qual são considerados serviços de maior impacto econômico na composição do orçamento. Dessa forma, sua identificação por meio da Curva ABC possibilita maior controle e acompanhamento dos custos envolvidos, subsidiando a Administração na análise técnica do orçamento e na gestão da execução contratual.

Assinado digitalmente por Delger Xavier Filho. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código DYM-0Q0-JXW-ZM4.

A adoção dessa metodologia visa assegurar maior eficiência no planejamento e fiscalização da obra, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento estabelecidos na Lei nº 14.133.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, serão adotados os custos de referência ( ) DESONERADOS ou (X) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, o detalhamento do BDI:

( ) observa as diretrizes do art. 9º do Decreto nº 7.983, de 2013;

(x) observa os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do TCU.

Foram adotados percentuais compatíveis com os parâmetros estabelecidos no Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do TCU, observando-se as características específicas do objeto, a natureza de obra executada sob empreitada por preço global e o porte da contratação.

Os componentes do BDI foram definidos da seguinte forma:

- Administração Central (AC): 4,00%
- Seguro e Garantia (S+G): 0,80%
- Risco (R): 1,27%
- Despesas Financeiras (DF): 1,23%
- Lucro (L): 7,40%

Quanto aos tributos incidentes sobre a receita, foram considerados:

- PIS: 0,65%
- COFINS: 3,00%
- ISSQN: 2,50%

BDI RESULTANTE: 22,88%

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, ( ) SERÁ ou (X) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos.

Assinado digitalmente por Delger Xavier Filho. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código DYM-0Q0-JXW-ZM4.

12. COMPOSIÇÃO DO CUSTO DIRETO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, o custo direto de administração local:

(X) observa os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU;

13. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, a ART relativas aos documentos técnicos do presente processo licitatório foi juntada ao processo.

14. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

No presente feito, o cronograma físico-financeiro consta no processo.

15. ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

Na presente licitação:

(X) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, constantes no processo.

16. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. REGISTRO DA EMPRESA NO CONSELHO PROFISSIONAL

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA ou ao (X) CAU.

JUSTIFICATIVA: A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, para fins de comprovação de qualificação técnica, deve se limitar ao conselho que fiscaliza a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação.

16.2. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, a comprovação de capacidade técnico-operacional será exigida quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, conforme disposto na Lei nº 14.133, considerando que tais serviços demandam experiência prévia para assegurar a adequada execução da obra.

(x) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, cor-

Assinado digitalmente por Delger Xavier Filho. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código DYM-0Q0-JXW-ZM4.

respondentes aos seguintes serviços considerados como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo os serviços de fornecimento, transporte e montagem de estruturas de concreto pré-moldado e execução de fundações em concreto armado, devendo ser comprovada a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos na planilha orçamentária para cada uma dessas parcelas. Não será exigida a comprovação de fabricação dos elementos pré-moldados, cuja subcontratação é admitida mediante comprovação prévia da qualificação do fabricante.

16.3. POSSIBILIDADE DE SOMATÓRIO DOS ATESTADOS

Na presente licitação, será (X) ACEITO ou ( ) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, **desde que concomitantes**, com base na seguinte justificativa técnica:

JUSTIFICATIVA: A exigência de apresentação de atestados para fins de qualificação técnica em licitação, tem como finalidade verificar se o licitante possui condições técnicas necessárias e suficientes para cumprir o objeto de forma satisfatória.

O somatório será admitido sem exigência de concomitância ou de qualquer limitação de tempo ou época de execução (art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

- **Somatório de atestados concomitantes**

Será aceito, para atingir os quantitativos mínimos das parcelas de maior relevância, atestado único ou somatório de atestados. No caso de somatório, os atestados devem se referir a obras executadas em período coincidente, total ou parcialmente. A regra não fixa data nem época para as obras atestadas, e qualquer execução anterior é válida, por mais antiga que seja. Por isso, não se trata da limitação temporal que o art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 proíbe. A exigência trata do conteúdo da experiência a ser comprovada: a capacidade de executar e gerenciar, ao mesmo tempo, o volume de serviços equivalente ao exigido.

A medida decorre da forma como esta obra será executada. O objeto reúne 13 edificações em concreto pré-moldado, e o cronograma físico-financeiro prevê execução simultânea das frentes de fundação e de montagem das estruturas pré-moldadas,

Assinado digitalmente por Delger Xavier Filho. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código DYM-0Q0-JXW-ZM4.

com superposição dos períodos de maior demanda. Nessas condições, a dificuldade da obra não está em cada edificação isolada. Está em coordenar, no mesmo intervalo, o recebimento e o transporte das peças, a operação de equipamentos de içamento, as equipes de montagem e as fundações em vários locais. Uma empresa que executou pequenas obras uma após a outra comprova domínio da técnica, mas não comprova estrutura gerencial e operacional para o volume concentrado que este contrato exige. O aumento das quantidades, combinado com o prazo, eleva a complexidade operacional da execução.

O Tribunal de Contas da União admite esse critério. Ao tratar da capacidade de gestão, entendeu que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão não capacita, necessariamente, a empresa para a execução de objetos maiores, sem afastar a possibilidade de somatório de atestados para contratos executados concomitantemente (Acórdão nº 2.387/2014-Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler). Restrições desse tipo também são admitidas pelo Tribunal quando o aumento dos quantitativos acarreta, incontestavelmente, maior complexidade técnica do objeto ou desproporção entre quantidades e prazos (Acórdão nº 1.153/2024-Plenário), desde que justificadas nos atos preparatórios. É o que se faz aqui.

A exigência é proporcional. Não proíbe o somatório, que continua admitido. Não exige atestado único e mantém o quantitativo mínimo em 50% de cada parcela, dentro do limite do art. 67, § 2º. Também não alcança a fabricação dos elementos pré-moldados, cuja subcontratação é admitida. Basta que os atestados somados demonstrem execução simultânea, total ou parcial. Assim, a Administração confere a capacidade operacional necessária sem restringir a competição além do indispensável. O edital deverá reproduzir a regra de forma expressa.

16.4. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, as comprovações de capacidade técnico-profissional serão exigidas quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de engenheiro civil ou arquiteto: Execução de obra ou serviço de engenharia de características, natureza e complexidade técnica semelhantes às parcelas de maior relevância do objeto (fornecimento, transporte e montagem de estruturas pré-moldadas e fundações em concreto armado), sem exigência de quantita-

Assinado digitalmente por Delger Xavier Filho. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código DYM-0Q0-JXW-ZM4.

tivos mínimos.

16.5. EXIGÊNCIA DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

Na presente licitação, a contratada deverá comprovar capacidade operacional para execução de obra de engenharia, dispondo de instalações, equipamentos e aparelhamento adequados à execução, transporte e montagem de estruturas pré-moldadas de concreto, bem como manter responsável técnico habilitado e equipe técnica qualificada durante toda a vigência do contrato, conforme condições a serem estabelecidas no edital e demais documentos técnicos da contratação.

16.6. EXIGÊNCIA DE VISTORIA PARA A CONTRATAÇÃO

Na presente licitação, a realização de vistoria será (X) FACULTATIVA ou ( ) OBRIGATÓRIA, e o licitante (X) PODERÁ ou ( ) NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

JUSTIFICATIVA: As informações reunidas no memorial descritivo e demais documentação são suficientes e claras aos licitantes e, por essa razão, torna-se a vistoria facultativa.

A empresa interessada em realizar a visita deverá solicitar agendamento prévio junto ao setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos, competente pela fiscalização e acompanhamento da obra, mediante os canais oficiais indicados no Edital ((51) 99675-6199), informando a identificação da empresa, do representante e do processo licitatório.

As visitas serão realizadas em dias úteis e em horário de expediente, das 07h às 13h, mediante prévio agendamento e de acordo com a organização estabelecida pelo setor responsável, assegurando-se condições isonômicas aos interessados.

A não realização da vistoria **não impedirá a participação no certame e não constituirá motivo para inabilitação**, cabendo ao licitante formular sua proposta com base nos projetos, memoriais, planilhas e demais documentos integrantes da contratação.

Eventuais dúvidas constatadas durante a visita que possam repercutir na interpretação do Edital, na composição dos preços ou na formulação das propostas deverão ser encaminhadas pelos **canais formais de esclarecimento da licitação**, ga-

Assinado digitalmente por Delger Xavier Filho. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código DYM-0Q0-JXW-ZM4.

rantindo publicidade e igualdade de acesso às informações por todos os interessados.

17. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Na presente licitação, será (X) PERMITIDA ou ( ) VEDADA a subcontratação no presente processo licitatório, desde que restrita a parcelas específicas do objeto e observadas as condições estabelecidas nos demais documentos da contratação.

JUSTIFICATIVA: A previsão de subcontratação justifica-se pela diversidade e especialização dos serviços que compõem o empreendimento, que contempla, entre outros, fundações em concreto armado, estruturas em concreto pré-moldado, cobertura metálicas, sistemas hidrossanitário, elétrico, de proteção contra incêndio e climatização, conforme demonstrado na planilha orçamentária.

A subcontratação observará as seguintes condições:

- **Será admitida somente a subcontratação parcial do objeto**, ficando expressamente vedada a subcontratação integral da contratação ou a transferência integral das obrigações assumidas pela contratada.
- Poderão ser objeto de subcontratação **serviços específicos, especializados ou complementares**, desde que sua execução por terceiros seja tecnicamente justificável e não comprometa a responsabilidade, a coordenação e o gerenciamento global da obra pela contratada principal.
- **A subcontratação ficará limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total contratado**, considerado o somatório das parcelas efetivamente subcontratadas, salvo disposição mais restritiva prevista em outro documento da contratação.
- A subcontratação dependerá de **prévia autorização da Administração e anuência da fiscalização**, mediante solicitação formal da contratada, com identificação da empresa que se pretende subcontratar e indicação precisa dos serviços, quantitativos e respectivos valores abrangidos.
- Quando a parcela subcontratada envolver serviço para o qual tenha sido estabelecida **exigência de qualificação técnica**, a contratada deverá comprovar, previamente ao início dos respectivos serviços, que a empresa subcontratada possui **capacidade técnica compatível com a natureza e a complexidade da parcela que executará**, mediante apresentação dos registros, responsá-

Assinado digitalmente por Delger Xavier Filho. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código DYM-0Q0-JXW-ZM4.

veis técnicos, atestados de capacidade técnica e demais documentos pertinentes, conforme as exigências aplicáveis à respectiva atividade.

- A qualificação técnica exigida da subcontratada deverá ser **proporcional exclusivamente à parcela que lhe for atribuída**, não podendo ser utilizada a subcontratação como meio de afastar ou substituir as condições de habilitação que devam ser atendidas diretamente pela licitante ou contratada.
- A autorização para subcontratação **não implicará alteração dos preços contratados, formação de vínculo entre a Administração e a subcontratada nem transferência de responsabilidade contratual.**
- A contratada permanecerá **integralmente responsável perante o Município pela execução, qualidade, segurança, cumprimento dos prazos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais obrigações relativas aos serviços subcontratados**, bem como pela atuação dos terceiros empregados na execução do objeto.
- A Administração **poderá recusar ou determinar a substituição da subcontratada** quando não forem comprovadas as condições técnicas ou legais necessárias à execução da parcela, ou quando sua atuação estiver comprometendo a qualidade, segurança, prazo ou regularidade da execução contratual.

18. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.1. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, será exigida a comprovação de (X) CAPITAL MÍNIMO ou (X) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de 10% por cento sobre o valor total estimado da contratação.

O capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo constitui alternativa, não cumulativa, aos índices contábeis de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Endividamento Total previstos no edital. Não será exigida declaração de compromissos assumidos com a regra de 1/12 do patrimônio líquido.

19. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será (X) VEDADA ou ( ) PERMITIDA a participação de consórcios.

Assinado digitalmente por Delger Xavier Filho. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código DYM-0Q0-JXW-ZM4.

JUSTIFICATIVA: A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio fundamenta-se no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e decorre das características técnicas, da escala e da natureza construtiva do objeto. A execução de 13 (treze) edificações em sistema industrializado de concreto pré-moldado possui escopo perfeitamente delimitado por projetos executivos e memoriais descritivos, enquadrando-se como obra de engenharia de complexidade usual para o mercado de construção civil e pré-fabricados.

A tecnologia construtiva adotada é amplamente dominada por empresas do setor, existindo no mercado regional e nacional pluralidade de concorrentes com estrutura industrial, capacidade financeira e aparelhamento próprios para atender integralmente às exigências de fornecimento, transporte e montagem, dispensando a soma de esforços empresariais. A execução em lote único decorre da indivisibilidade física do canteiro (terreno único, instalações provisórias, acessos e equipamentos de içamento compartilhados), e o rol de empresas aptas a executar isoladamente o objeto consta do Estudo Técnico Preliminar.

A admissão de consórcio revelaria desproporção gerencial, gerando multiplicidade de vínculos, dispersão da responsabilidade técnica pela solidez e estabilidade dos módulos estruturais e elevação injustificada dos custos administrativos de fiscalização contratual. A constituição de consórcios em serviços não dotados de grande vulto ou multidisciplinaridade excepcional poderia atuar como limitador da competição, propiciando a união de empresas que teriam plenas condições de disputar isoladamente. Dessa forma, a vedação preserva a ampla competitividade, garante a centralização da responsabilidade técnica e contratual em empresa única e assegura a gestão eficiente do contrato pela fiscalização municipal.

20. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (X) VEDADA ou ( ) PERMITIDA a participação de cooperativas.

JUSTIFICATIVA: A contratação envolve execução de obra de engenharia com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e responsabilidade técnica, demandando estrutura empresarial compatível com a gestão integral do empreendimento, circunstância incompatível com a natureza jurídica e operacional das sociedades cooperativas. A execução de obra pelo modo usualmente adotado

Assinado digitalmente por Delger Xavier Filho. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código DYM-0Q0-JXW-ZM4.

no mercado demanda subordinação jurídica entre o trabalhador e o contratado, bem como pessoalidade e habitualidade, atraindo a vedação da Súmula nº 281 do TCU e afastando as condições do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

21. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DE ACESSIBILIDADE

JUSTIFICATIVA: No presente feito, o Projeto Básico ou Termo de Referência ou Memorial Descritivo (X) incluiu critérios/práticas de sustentabilidade socioambiental, de acessibilidade.

22. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Na presente licitação, será (X) EXIGIDA ou ( ) DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, correspondente a **10% (dez por cento) do valor inicial do contrato**, conforme disposto nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Considerando que o objeto da contratação consiste na execução de obra de engenharia de 13 (treze) edificações em sistema de concreto pré-moldado, com fornecimento integral de materiais, mão de obra especializada, equipamentos e responsabilidade técnica, verifica-se a necessidade de adoção de mecanismos que assegurem o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela futura contratada.

Em razão da relevância do empreendimento para o atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos, e de Educação, e considerando os valores envolvidos na execução da obra, entende-se adequada a exigência de garantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, percentual suficiente para fortalecer a segurança da execução contratual sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

Ademais, a exigência da garantia contratual mostra-se especialmente necessária diante dos riscos concretos associados à execução do objeto. Trata-se da construção simultânea de 13 (treze) edificações em sistema de concreto pré-moldado, a serem executadas em prazo reduzido de apenas 3 (três) meses, circunstância que exige elevado grau de planejamento, coordenação logística e capacidade operacio-

Assinado digitalmente por Delger Xavier Filho. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código DYM-0Q0-JXW-ZM4.

nal da contratada. A execução dos serviços envolve, ainda, o transporte, manuseio e içamento de elementos estruturais de grande porte e peso significativo, atividades que demandam equipamentos específicos, mão de obra qualificada e rigorosos controles de segurança, estando sujeitas a intercorrências capazes de impactar diretamente o cronograma e os custos da obra. Soma-se a isso a dependência do fornecimento contínuo de componentes industrializados pré-moldados, cuja eventual interrupção, atraso na fabricação ou fornecimento, ou problemas logísticos podem comprometer a regular execução contratual. Tais circunstâncias elevam a exposição da Administração a riscos de atraso, paralisação, abandono parcial ou total da obra, necessidade de contratação emergencial de terceiros e prejuízos decorrentes da não entrega tempestiva dos empreendimentos.

Ressalta-se que os riscos mencionados se encontram devidamente identificados e avaliados na Matriz de Riscos integrante do Termo de Referência, instrumento que evidencia os riscos operacionais da contratação e a necessidade de adoção de mecanismos adequados de mitigação e proteção do interesse público. Nesse contexto, a exigência de garantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato revela-se medida proporcional e compatível com a natureza, a relevância e os riscos do empreendimento, conferindo maior segurança à Administração para fazer frente a eventuais inadimplementos ou prejuízos decorrentes da execução contratual.

A garantia de execução contratual poderá ser apresentada nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, nos termos do art. 96, § 1º, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/2021, sendo o percentual de 10% fundado no art. 98 da mesma Lei e assegurado, na opção pelo seguro-garantia, o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da homologação (art. 96, § 3º).

23. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA

Haverá exigência de Garantia de Proposta como requisito de pré-habilitação, fixada em **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação **(R$ 9.925.853,62)**, estritamente balizada no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Considerando a magnitude do objeto, a interdependência dos serviços e o cronograma severo de execução de 03 (três) meses, faz-se indispensá-

Assinado digitalmente por Delger Xavier Filho. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código DYM-0Q0-JXW-ZM4.

vel assegurar a seriedade e o compromisso inequívoco dos proponentes com a futura execução contratual. A exigência de garantia de proposta, fixada no patamar legal de 1% do valor estimado da contratação, opera como instrumento de pré-habilitação que atesta a robustez econômico-financeira mínima dos participantes e desestimula a formulação de ofertas temerárias.

A medida previne desistências intempestivas, manobras protelatórias e a recusa imotivada do adjudicatário em assinar o termo de contrato ou prestar a garantia definitiva de execução contratual (10% com base no art. 98 da Lei nº 14.133/2021), evitando a frustração do certame e os graves prejuízos que decorreriam da necessidade de repetição dos atos licitatórios.

A exigência preserva estritamente os limites e garantias do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, admitindo as modalidades de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sem restringir a isonomia entre os licitantes.

Assim, justifica-se a exigência da garantia da proposta fixada em **1% do valor estimado da contratação**, correspondente a **R$ 99.258,54**, a qual se mostra adequada, proporcional e necessária para mitigar riscos relacionados à apresentação de propostas inexequíveis, desistências injustificadas ou comportamentos que possam comprometer a regularidade e a eficiência do certame.

24. OPÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Na presente licitação, o sistema de registro de preços ( ) FOI ou (X) NÃO FOI adotado.

25. NATUREZA DA ATIVIDADE SE CONSTITUI OU NÃO ATIVIDADE DE CUSTEIO (DECRETO Nº 10.193/2019)

DECLARAÇÃO: No presente feito, com base nos critérios da Portaria nº 249/2012-MPOG, a natureza da atividade a ser contratada

A - (X) Não se constitui em Atividade de Custeio.

B - ( ) constitui-se em Atividade de Custeio;

Considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193/2019 e o valor estimado da contratação, a autoridade assessorada:

Assinado digitalmente por Delger Xavier Filho. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código DYM-0Q0-JXW-ZM4.

B.1 (X) detém competência para celebrar o contrato;

B.2. ( ) obterá autorização para celebrar o contrato.

Campo Bom, 11 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

Delger Xavier Filho

Engenheiro Civil

CREA RS240885

Assinado digitalmente por Delger Xavier Filho. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código DYM-0Q0-JXW-ZM4.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 12/11/2026 às 11:42:45

Assinantes

✓ Delger Xavier Filho

Assinou em 12/11/2026 às 11:42:52 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Delger Xavier Filho, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

DYM-0Q0-JXW-ZM4